

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001801/2022



0000001400014

PROTOCOLO Nº: 026005/2022

PROJETO DE LEI Nº 0191/2022

INICIATIVA: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE
PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO
ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ,
CONFORME ESPECIFICA.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Novembro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, JELSON GONCALVES KOSIBA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.765/0001-01, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Dalla Torre, CEP 83.704-130, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses.

A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.

Em face do exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual
Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio.

Ata de nº 01/2009.

Ata de Fundação

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para às vinte horas em primeira chamada e às vinte e trinta horas em segunda chamada, para a Fundação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio e aprovação do Estatuto da APMF, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. A Assembléia foi realizada no prédio do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, sito a Rua Juscelino Kubichek de Oliveira, sem número, bairro Dalla Torre, Araucária, Paraná, foi convocado por edital elaborado de acordo com a lei, publicado e fixado no mural desta unidade educacional, bem como por bilhete enviado aos pais/responsáveis e alunos regularmente matriculados. A Diretora do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, Sueli Kurihara, abriu a sessão e no uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, explicou a necessidade e a importância da formação e implantação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, sanadas as dúvidas e não havendo nenhuma proposta de alteração passou-se à votação para a aprovação do Estatuto. Os presentes, por unanimidade, aprovaram o Estatuto da APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio. Eu, Andréa Luciane Bossek, lavrei a presente ata, assinada por mim e pela Diretora deste Estabelecimento de Ensino, Sueli Kurihara. A presente Ata segue digitada, em livro próprio e as assinaturas dos participantes constam no Livro de Presenças.

Andréa Luciane Bossek
Andréa Luciane Bossek

Sueli Kurihara
Sueli Kurihara
Diretora do Colégio Estadual
Professor João Nerli
da Cruz – Ensino Médio

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.
Rua Fernando Faria, n. 438 - Centro
Araucária-PR - Fone / Fax: (41) 3642-8182
Protocolo nº 27.532
Registrado sob nº 7.26 no 1.º of.
Araucária, 02 de março de 2009
Gilson Marcos de Freitas
GILSON MARCOS DE FREITAS
OFICIAL SUBSTITUTO
PORTARIA Nº. 15/2008

CERTIDÃO
Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.
Gilson Marcos de Freitas
GILSON MARCOS DE FREITAS
OFICIAL SUBSTITUTO
PORTARIA Nº. 15/2008



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL
PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ
CNPJ: 10.948.765/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:14:10 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **E932.9574.2451.6C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

19/09/2022 22:28

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.948.765/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF - CE PROF. JOAO NERLI DA CRUZ - ENSINO MEDIO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBICHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 83.704-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DALLA TORRE	MUNICÍPIO ARAUCARIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3552-1096
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **22:27:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA METROPOLITANA SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ
ENSINO MÉDIO.

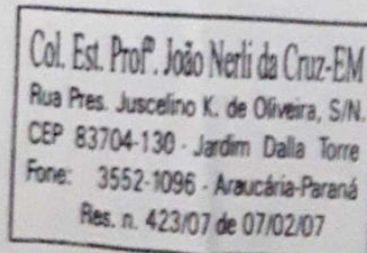
Declaração

Declaramos para os devidos fins que, Argos Mayer Rodrigues, presidente da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual João Nerli Da Cruz, localizada na rua Presidente Juscelino K. De Oliveira S/n, Jardim Dalla Torre, Araucária-PR, não recebe remuneração para exercer essa função.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração

Araucária, 12 de setembro de 2022

Argos Mayer Rodrigues
Diretor Geral



Digitalizado com CamScanner



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA METROPOLITANA SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ
ENSINO MÉDIO.

Declaração

Araucária, 09 de setembro de 2022

A APMF - é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Professor João Nerli da Cruz, de suma importância para a efetivação da gestão democrática e participativa na escola. Não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, os dirigentes e conselheiros, não são remunerados, os mesmos desempenham um trabalho colaborativo e de assistência educacional, fortalecendo a integração entre família, escola e comunidade. A APMF colabora com a direção da escola para atingir os objetivos educacionais propostos, bem como a mobilização dos recursos financeiros por intermédio de um plano de possíveis ações viáveis. Toda e qualquer tomada de decisão é realizada através de reuniões sendo amplamente discutida e debatida, dessa forma contribuindo para a qualidade do ensino e integração da família, escola e comunidade, viabilizando a participação de todos. Também tem a função de colaborar com a manutenção e a conservação das instalações da escola, bem como conscientizar quanto as atitudes de preservação, além de realizar projetos envolvendo toda a comunidade seja nas questões de ordem pedagógica ou administrativa. É importante ressaltar ainda que as ações da APMF estão em sintonia com a Proposta Pedagógica da escola e com a realidade e interesses da comunidade escolar.

Argos Mayer Rodrigues

Diretor geral

Col. Est. Prof. João Nerli da Cruz-EM
Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira, S/N.
CEP 83704-130 - Jardim Dalla Torre
Fone: 3552-1096 - Araucária-Paraná
Des. n. 423/07 de 07/02/07

Digitalizado com CamScanner



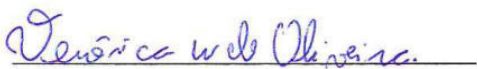
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA
CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096
E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de nº 01/2021

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz e Associados, convocada para às 17 horas em primeira chamada e às 17h30min em segunda chamada, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência Verônica Wrublesky de Oliveira, que convidou Hemelynn Carolina Oliveira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Presidente da APMF, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APMF, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APMF, segundo o modelo do Estatuto Padrão para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF apresentada no Decreto Estadual 7687/2021. Ainda, apresentou a Resolução 3313/2021 – GS/SEED que tem por objetivo principal regulamentar os procedimentos a serem adotados para implementação do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos colégios estaduais do Paraná. Seguindo as orientações dos documentos citados e a análise realizada pelos presentes em comparação do atual estatuto com a proposta de alteração, foi observado que a estrutura de todo o estatuto foi alterada, e essa primeira alteração, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime por todos os associados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da APMF Verônica Wrublesky de Oliveira deu por encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse essa Ata, que, lida e achada conforme, é validada pela lista de presença desta Assembleia Geral Extraordinária e segue vistada por mim Hemelynn Carolina Oliveira, pela presidente da APMF Verônica Wrublesky de Oliveira e pelo advogado Dr. Ozias Fernandes de Sales.



VERÔNICA WRUBLESKY DE OLIVEIRA

Presidente da APMF



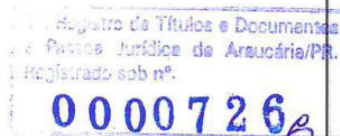
DR. OZIAS FERNANDES DE SALES

Advogado – OAB/PR 82.413



HEMELYNN CAROLINA OLIVEIRA

Primeira Secretária APMF



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N - BAIRRO: PASSAÚNA
CEP.: 83.704-130 - FONE/FAX: (41) 3552-1096
E-mail: aucjoaonacruz@escola.pr.gov.br

Raquel Raul, Priscila A. J. de Azevedo, Denise
 Sauer Chmielewski, Gisela Schenck de Rosimaria M. V. Gomes,
 Marice Mota de Oliveira, Maria José Lima do Sales,
 Jéssica da Montanha Gomes, Lucimara N. P. Santos,
 Kaila Santalucia, Débora Floriano Santos Pires,
 Anderson de Souza, Elvira Perez, Karina Roz Lima,
 Maria L. S. de Jesus Vandebebe Correia, Maria de Lourdes Womroiz,
 Cláudia Batista, Antônio B. de Oliveira, Patrícia Costa,
 Sônia M. L. Oliveira, Vanderlei S. de Oliveira,
 Nilceia Nunes, Marcel Moisés F. Kerschner,
 Luciane Ap. Augusto Rêbino - Milena A. C. Zatk,
 Osvaldo S. S. SUELI PABIEWSKI FERREIRA,
 Eliana Regina Kogut, Leticia Luciane Wondrychowski, Gisela,
 Adriana Lima Gonçalves, Patrícia R. Guilherme,
 Marli S. Magalhães, Eliângela Agliardi dos Santos, EZEQUIEL N. SANTO,
 Maria Aparecida de Lima, Tereza Julia de Aguiar, Vicente,
 Fernandes dos Santos, Patrícia de Oliveira, Luciane de Lima,
 Sonei Pereira, Sula Roseli de O. Garcia,
 OLIVAR FELICIANO DE SOUZA, Anderson da Silva, José de Jesus,
 Fernando Schreiber, Maguiera, Miriam Anna Brito.

RTD e RPJ de Araucária - PR
 Acompanhando Documento
 Registrado sob nº:
00007268



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA
CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096
E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

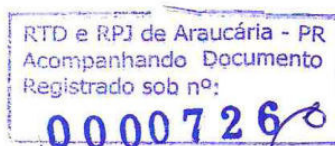
Senhor (a) Professor (a), Pai ou Mãe de estudante (s), funcionários (as), estudantes maiores de idade, membro da comunidade, convoco V. Sa. Para Assembleia Geral que será realizada aos nove dias, do mês de agosto, do corrente ano, às 19h horas, no (na) Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1 – Alteração do Estatuto da APMF.

Araucária, 06 de Agosto de 2021.

Verônica Wrublesky de Oliveira

(Verônica Wrublesky de Oliveira - Presidente da Associação de Pais,
Mestres e Funcionários – APMF)



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

21/10/21, 10:28

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.948.765/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF - CE PROF. JOAO NERLI DA CRUZ - ENSINO MEDIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBICHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.704-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DALLA TORRE	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3552-1096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 10:27:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

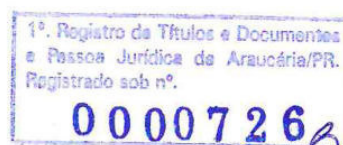
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, sito à Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira S/N, bairro Passaúna reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – EFM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, trata-se de Associação Civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica Cartório de Registros e Títulos de Araucária.



1



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 4º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

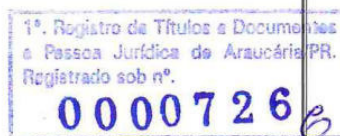
II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais,

2



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

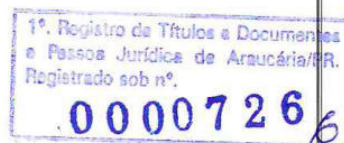
II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

III - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

3



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

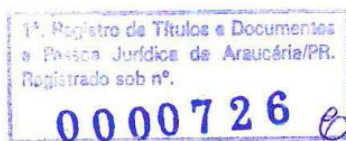
- a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
- b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;
- d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- e) elaborar Declaração do e-Social;
- f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
- g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;
- h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º. É vedada à APMF:

I – adquirir e locar imóveis;

II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;



Handwritten signature in blue ink.





IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V – adquirir veículos;

VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º. São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM:

I – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed



Ricardo Teixeira De Oliveira

5



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

IX – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;



6
[Handwritten signature]



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

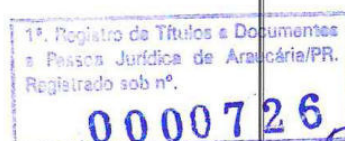
XV- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

XVI - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

XVIII – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando,

7



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

XX - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXII – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

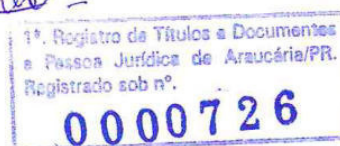
XXIII – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIV – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXV – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

XXVI – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do

8



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

XXVIII – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXIX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

9



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:

- I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;
- II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- III - pais ou responsáveis legais;
- IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 2º Serão associados colaboradores:

- I. ex-diretor da instituição de ensino;
- II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;
- III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.
- IV. ex-professores/servidores da escola;
- V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Cíveis e Estatutários.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

10



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

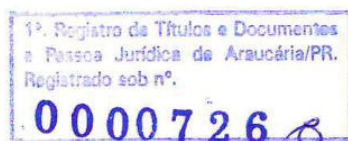


§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

- I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;
- II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;
- III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;
- IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;
- V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;
- VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;
- VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10. São direitos dos associados:

- I. conhecer este Estatuto;
- II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;
- IV. votar e ser votado;
- V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;



[Handwritten signature]

11



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



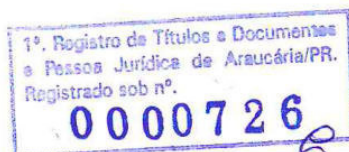
- VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;
- X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;
- IV. colaborar, dentro de suas possibilidades, na realização das atividades da Associação;
- V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
- VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;
- VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 12. Fica proibido aos associados:

- I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;
- II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.



12



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 13. O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;
- II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;
- III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;
- IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;
- V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 14. São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

13

h. n. n. n. *[assinatura]*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 16. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

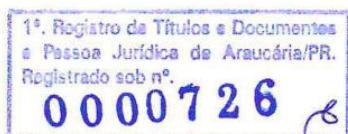
Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de $\frac{1}{5}$ dos associados efetivos ou $\frac{1}{5}$ da totalidade dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - fundar a Associação;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;
- IV – decidir sobre a dissolução da Associação;
- V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;



Ricardo Teixeira De Oliveira

14



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;
- VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

15



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art.23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados.

Art.24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;
- VI – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

SEÇÃO III



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será composta por:

- I – Presidente – diretor da instituição de ensino;
- II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;
- III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;
- IV – 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

§1 – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

§2 – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

§3 - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;
- II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

17



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;
- V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;
- IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;
- X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.
- XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;
- XII - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XIII - elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;
- XIV - gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;
- XV - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XVI - atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação - NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;
- XVII - providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

18

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

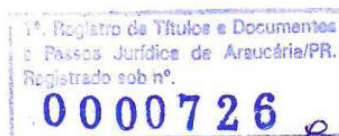


Art. 27. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28. Ao Presidente cabe:

- I. coordenar as ações da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- V. exercer todos os atos da administração;
- VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;
- VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.
- XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;
- XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

19



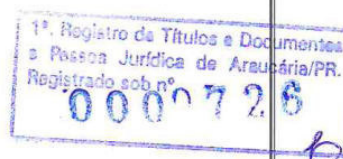
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.
- XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;
- XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;
- XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;
- XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

§ 1º Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

20



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:

- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;
- IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

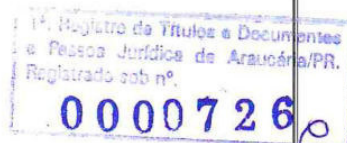
Art. 30. Ao 1º secretário cabe:

- I. redigir e expedir documentação da Associação;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;
- IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.
- VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31. Ao 2º secretário cabe:

- I. auxiliar ao 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

21



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;
- V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;
- VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;
- VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.
- IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 32. Ao 1º tesoureiro cabe:

- I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- VI - visar todos documentos contábeis da Associação.
- VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

22



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33. Ao 2º tesoureiro cabe:

- I. auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 34. Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

- I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

23



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35. As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

IV – destituição, nos casos previstos no art. 34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37. Constituição do Conselho Fiscal:



24



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Representante de pais ou responsáveis, tendo como suplente representante de pais ou responsáveis;
- b) Representante de professores ou equipe pedagógica, tendo como suplente representante de professores ou equipe pedagógica;

Art. 38. Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
- X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

25



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 39. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41. A contribuição social voluntária será:

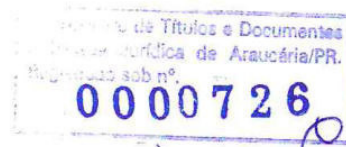
- I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;
- II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;
- III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;
- IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1º Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

26



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 4º No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5º A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6º O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. Recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;
- II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
- V. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

27



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- VI. Investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;
- VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43. Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Art. 44. Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

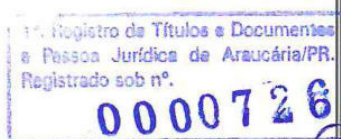
Art. 45. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

28

LMAS [assinatura]



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



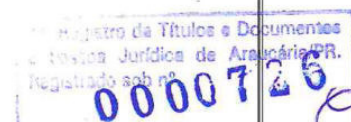
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

- I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;
- II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;
- IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;
- V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

29



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino - **nos termos do Decreto 7687 de 20/05/2021, que instituiu o Estatuto, a gestão do Diretor é de 4 (quatro) anos** - sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50. O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino

30



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

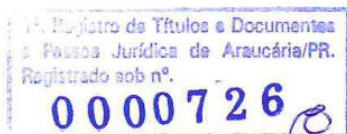
Art. 51. A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

31



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-anojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola;

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53. A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 55. A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

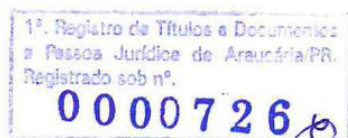
Art. 56. O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.



32



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 58. No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação, referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

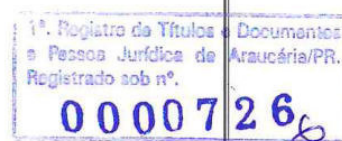
§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

33



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

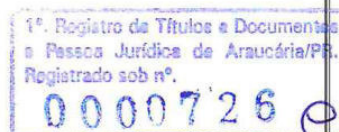
Art. 60. A dissolução da Associação ocorrerá:

- I. por manifestação de no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- III. por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;
- c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

34



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;
- h) Efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- i) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;
- j) Solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61. A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62. A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

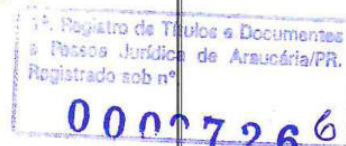
Art. 64. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 65. O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

35



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67. Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art.68. O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art.69. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 71. No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

36



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74. A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;
- III – Banco (os);
- IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- V - Ministério do Trabalho;
- VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 75. Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omissos debatido.

Dr. Ozias Fernandes de Sales
OAB/PR 82.413

Verônica W. de Oliveira

VERÔNICA WRUBLESKY DE OLIVEIRA
RG 57006650-1
CPF 943.431.959-33

LAIO DE SALES



Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021

37



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO Nº 00030456

AUTOR: JOCELI CABRINI

EM: 07/11/2022 14:49:52 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 72ª Sessão Ordinária do dia 08/11/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de novembro de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 08/11/2022 as 14:03:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1801/2022

PROTOCOLO Nº 26005/2022

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

EMENTA: “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ, CONFORME ESPECIFICA*”.

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 273/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, fls. 04, na qual relata que “O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses.

A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, fls. 15 a 51, bem como a declaração emitida pelo Diretor Geral da APMF, fls. 08;
- b) a associação possui personalidade jurídica a mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 02/06/2009, fls. 5;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

coletividade em observância aos fins estatutários, fls. 09;

d) Consta na fls. 50, art. 70 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 8 e 9, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, a declaração de fls. 09 declara quais são as finalidades da APMF, entretanto, não consta o devido relatório comprovando essas atividades, desta feita, recomendamos a inserção do referido relatório.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Ata de Fundação, fls. 05; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 06; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 07; Declaração, fls. 08 e 09; Ata Assembleia Geral Extraordinária, fls. 10; Lista de Presenta da Ata, fls. 11 e 12; Edital de Convocação de Assembleia Geral, fls. 13; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 14; Estatuto Social, fls. 15- 51; Despacho da Presidência, fls. 52; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 53.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, qual seja a inserção do relatório, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 18 de Novembro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18.442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00030827

AUTOR: MARIA ALEXANDRE

EM: 18/11/2022 11:13:34 P

PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 273/2022
(PROTOCOLO N 26942/2022), CONTENDO 05 (CINCO) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1801/2022 (Projeto de Lei nº 0191/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 18 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

CELSONICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/11/2022 as 11:24:04.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00030966

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 22/11/2022 15:26:31 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO PARA
EMISSAO DE PARECER N 327/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1801/2022.

Projeto de Lei Nº 191/2022.

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

Iniciativa: Ricardo Teixeira.

PARECER CJR Nº 327/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 191/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, onde Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que:

O projeto de lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz. A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.” O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses. A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

A Lei Municipal nº 598/1981 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme o art. 1º desta lei:

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

Dessa forma, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação deste Projeto de Lei**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 327/2022 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 191/2022.

Araucária, 06 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/12/2022 as 15:38:59.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:00:48.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031449

AUTOR: MARIA PEREIRA

EM: 06/12/2022 15:07:56 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE
DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

GABINETE BEN HUR

DESPACHO Nº 00031457

AUTOR: BEN HUR

EM: 06/12/2022 15:40:20 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHO AO GABINETE PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DE
VOTACAO DE PARECER

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031530

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 08/12/2022 11:18:00 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNANDES
PARA EMISSAO DE PARECER N 81/2022-CEBES EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 81/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 191/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 191/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que o a *“proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”*

Completa ainda que “A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.”

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 191/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 191/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/12/2022 as 15:16:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Vilson Cordeiro membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 81/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 191/2022.

Araucária, 15 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/12/2022 as 15:59:37.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/12/2022 as 16:31:39.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031789

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 15/12/2022 10:12:47 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE
DO VEREADOR VILSON.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031836

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 15/12/2022 16:08:41 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS RETORNAR

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031855

AUTOR: GABRIELE DANELIU

EM: 16/12/2022 09:32:47 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 14/03/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 191/2022		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Celso Nicacio ausentou-se do Plenário.	

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 14/03/2023 as 13:43:02.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034791

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 14/03/2023 13:34:43 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER
PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 14/03/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 191/2022		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Celso Nicacio ausentou-se do Plenário.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 83ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 21/03/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 191/2022		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 21/03/2023 as 13:57:52.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00035180

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 21/03/2023 13:35:47 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO. APOS DEVOLVER
PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 61/2023 - PRES/DPL

Em 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 191/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 21/03/2023 as 14:09:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.765/0001-01, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Dalla Torre, CEP 83.704-130, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 21/03/2023 as 14:09:46.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00035152

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 21/03/2023 11:32:17 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO
SERVICO DE PROTOCOLO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00035244

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 21/03/2023 15:50:22 P

PÁGINA: 01

OFICIO PROTOCOLADO NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO
PROCESSO LEGISLATIVO.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 33427/2023 Cód. Verificador: 318RW6V2

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: 41 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 21/03/2023 15:17
Previsão: 21/03/2023

Anexos

Of. 61.pdf
PL 191-22.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

Observação

Encaminha o Projeto de Lei nº 191/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Requerente

LUCIVANDA SILVA CAMARGO
Funcionário(a)

Recebido



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2532/2022, 85/2022, 185/2022, 191/2022, 257/2022, 262/2022, 281/2022 e 285/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 22/03/2023 as 09:29:38.